

## ANEXO XII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2021

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. Lindomar Amaro Borges, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 14/2021 – **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2020, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Resolução CIDES nº 05/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolve registrar os preços da(s) licitante(s) abaixo citada(s) por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com o item disputado e a classificação por ela(s) alcançada, observadas as condições do Edital e anexos que integram este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES, conforme previsto no edital e detalhado no Edital e seus anexos.

#### 2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### 3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIDES.

3.2. Atuam como Órgãos Participantes da presente ARP os municípios de: Araporã, Campina Verde, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória.

#### 4. VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), já aplicado o percentual mínimo de desconto aceitável.

4.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a realização da contratação dos serviços objeto desta licitação serão definidas na etapa de formalização do contrato.

## 5. PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>1ª CLASSIFICADA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE/FAX</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO</b>	

<b>2ª CLASSIFICADA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE/FAX</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO</b>	

[...]

## 6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

6.1. O CIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.2. Tendo em vista o número de Órgãos Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CIDES, o

Presidente da Comissão Especial de Licitação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que deu origem a esta ARP.

6.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, esta terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução CIDES nº 05/2014.

6.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

6.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao CIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

6.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

6.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o(s) contrato(s) na sede do Município contratante, nos termos da minuta prevista no Anexo XII deste Edital, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no item 6.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município contratante.

6.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

6.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao CIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

6.9.5. O município providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

6.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

6.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município contratante durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

6.11.1. Após a assinatura do(s) contrato(s), o Município contratante procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da a empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço – OS – correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

6.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

6.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

6.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao CIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

6.12.1. O CIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o CIDES poderá:

a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o CIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O(s) contrato(s) regular-se-á(ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

6.16. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser(em) rescindido(s) pelo município contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

6.17. Farão parte integrante do(s) contrato(s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.18. O(s) contrato(s) terá(ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado(s) nos casos e condições definidas no art. 57 da mesma lei.

6.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

7.1. A empresa contratada deverá executar e entregar os serviços contratados nos termos, condições e prazos fixados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, constantes, respectivamente nos

Anexos I e II do Edital que deu origem a esta ARP, e conforme as disposições do instrumento contratual a ser firmado, além da plena obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta licitação.

7.2. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designados para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4. O Município contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços ou material em desacordo com o previsto no Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a esta ARP, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Qualquer tolerância por parte do Município contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

## **8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.1.1 Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Distribuidora de Energia Elétrica. Nesse caso, a CONTRATADA identifica o problema e aciona a CONTRATANTE para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção, uma vez que independe da ação da CONTRATADA, mas sim da Distribuidora de Energia Elétrica.

8.1.2. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

8.1.3. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

8.2. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

8.2.1. Tempo de atendimento a reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 48 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

8.2.2. Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.3. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 7.1.5, e se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para reparo estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da CONTRATANTE e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.4. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior.

8.5. A responsabilidade pela manutenção das instalações pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as melhores técnicas da área.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município contratante especialmente designado para este fim, podendo ser compartilhada com técnico contratado pelo CIDES.

9.2. O município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

9.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço objeto deste Processo sem a ciência ou participação do responsável pela fiscalização do contrato.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da licitante CONTRATADA.

10.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

10.1.2. O Município contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.2. O Município contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Edital e anexos que deram origem a esta ARP.

10.3. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do Município contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pelo Município contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao município contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa contratada.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

10.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do licitante será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou se recusar a receber a OS, sem justificativa aceitável;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- f) sofrer sanção prevista no art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 11.1 será formalizado por processo administrativo específico do CIDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do licitante.

11.2.1. A ARP, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência; ou
- b) quando não restarem licitantes registrados.

11.2.2. Em quaisquer das hipóteses do item 11.2.1, o CIDES fará o devido apostilamento na ARP e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

## 12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas no instrumento contratual a ser firmado.

12.2. Inexistindo justificativa aceita pelo município contratante, o descumprimento de qualquer prazo, podendo ensejar:

- a) a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada;
- b) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c) a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Contratada ficará sujeita às penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da proposta, por ocorrência;

b) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, com a possível rescisão contratual;

c) na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo município contratante ou deverá ser recolhida pela Contratada, em conta bancária a ser informada pelo município contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados.

13.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ao CIDES ou ao município Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de ao Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

13.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.5. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo CIDES ou pelo município Contratante, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo CIDES ou pelo município Contratante.

13.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES ou pelo município Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.1.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do município contratante.

13.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do município Contratante.

13.1.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme legislação pertinente.

13.1.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente.

13.1.12. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo município contratante com respeito à execução do objeto.

13.1.13. Cumprir os prazos previstos no(s) contrato(s) ou outros que venham a ser fixados pelo município contratante.

13.1.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do(s) contrato(s), durante toda a sua vigência, a pedido do CIDES ou dos municípios contratantes.

13.1.15. Comunicar ao município contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.1.16. Encaminhar ao município contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

13.1.17. Quando solicitado, submeter à aprovação do município contratante as amostras de todos os materiais a serem entregues.

13.1.18. Preencher o respectivo Laudo de Responsabilidade Técnica quando da instalação de luminárias novas.

13.1.19. Entregar o Termo de Garantia dos itens utilizados nos serviços de manutenção.

13.1.19.1. No que tange às lâmpadas/luminárias de iluminação pública, deverão ser atendidas as diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de Iluminação Pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, divulgado pela Eletrobrás, ou documento que venha a substituí-lo, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do município.

13.1.20. Manter contato direto com o CIDES e com os municípios contratantes, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

## 13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

13.2.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento.

13.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das determinações do Pregão Eletrônico n. 01/2020.

13.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.2.5. Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

13.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, caso necessário.

13.2.7. Fiscalizar a execução do contrato, junto com técnico indicado pelo CIDES, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.2.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes.

13.2.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.2.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

13.2.11. Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

#### **14. IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do CIDES, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dirigida à Secretaria Executiva.

14.2. O CIDES não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

14.3. O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

14.4. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

14.5. O pedido de impugnação deve conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m), além de conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante e a juntada das provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

#### **15. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância da quantidade licitada do objeto constante da ARP.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o Órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

#### **16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.1. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. Os representantes/fornecedores deverão repassar a garantia do fabricante para o município, através da declaração de garantia solidária, ao respectivo fornecedor nacional, fornecida pelo fabricante.

16.2. No caso do fabricante ser internacional, deverá ser apresentada garantia solidária ao seu representante no Brasil, explicitando a razão social e o CNPJ do fornecedor nacional.

16.3. A garantia deverá ser de 5 (cinco) anos, ou mais, de funcionamento para a luminária de LED, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.

16.4. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.

**16.5. Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo Município para o fornecedor, para sanear o defeito.**

16.6. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo Município Contratante.

16.7. A luminária substituída ou reparada dentro do prazo de garantia deve ter essa garantia renovada por um período de 5 (cinco) anos, ou mais, a contar da nova entrada em operação.

16.8. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

16.9. Não será admitida substituição de marcas, salvo comprovada impossibilidade de continuação de seu fornecimento.

16.10. Caso a amostra não seja aceita, a empresa será desclassificada, e será retomada a sessão sendo convocado os demais licitantes que tiveram sua proposta consideradas validas naquele para aquele item, respeitando a ordem após a fase de julgamento, e posteriormente aberto novos prazos.

## **17. ARQUIVOS DIGITAIS PARA PROJETO LUMINOTÉCNICO**

17.1. O fornecedor deverá disponibilizar gratuitamente, para utilização do município, os arquivos digitais em formato IES das luminárias fornecidas.

17.2. O arquivo IES de cada um dos produtos indicados, deverá ser informado no momento da execução do Contrato, juntamente com os demais documentos solicitados.

17.3. Além dos requisitos construtivos e técnicos apresentados, deverá haver demonstração de que as luminárias atendem a requisitos fotométricos para atendimento aos padrões estruturais das vias onde



serão instaladas, em atendimento aos requisitos mínimos de iluminância e de uniformidade definidos pela NBR 5101:2012.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o Edital e os anexos do Processo Licitatório, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

18.2. Durante toda a execução do objeto registrado, deverá a Contratada observar todas as disposições do Edital e os anexos que o integram, não podendo se opor ao seu cumprimento, sob a alegação de não estarem também transcritas nesta ARP.

18.3. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CIDES.

18.3.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e a Resolução CIDES nº 05/2014.

18.5. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.6. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente Interino do CIDES

**CONTRATADA**  
Representante Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF: